

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA SANT ANNA CONINGHAN

PROCESSO n. 1001671-76.2021.8.11.0049	Valor da causa: R\$ 135.000,00
ESPÉCIE: [Esubulho / Turbação / Ameaça]->REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)	
POLO ATIVO: Nome: ANTONIO PIRES PERILLO Endereço: RUA SB 27, Qd. 33, Lt. 07, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL II, GOIÂNIA - GO - CEP: 74884-637 Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: , NOVA CANÁA DO NORTE - MT - CEP: 78515-000 Nome: ADRIANA VIEIRA DE REZENDE PERILLO Endereço: 08, 106, ED ESPERANZA AP 1002, OESTE, GOIÂNIA - GO - CEP: 74115-100	
POLO PASSIVO: Nome: JHOU MAX SOARES FERREIRA Nome: EDINALDO AZEVEDO DOS SANTOS Nome: réus ausentes, incertos e desconhecidos	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, nos termos do art. 554, §1º, do CPC, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: O Autor é legítimo proprietário e possuidor do imóvel rural Fazenda Fontoura, uma gleba de terra localizada na região oeste do município de Vila Rica – MT. Matrículas nº 5.947 e 5.948 do CRI de Vila Rica /MT que foram sucedidas pela matrícula nº 9.179, denominada “Fazenda Igor, parte 2”, e as matrículas nº 7.311 e 7.319 do CRI de São Félix do Araguaia/MT (Anexo I). O Autor, vem exercendo sua posse mansa e pacífica da área esbulhada, atualmente matriculada sob o nº 9.179, que foi adquirida em vinte e cinco de abril de 2007, conforme fazem provas os documentos anexos (Anexo II). Ocorre que, conforme registrado em boletim de ocorrência nº 2021 205536 (Anexo III), o Autor tomou ciência de que, em meados de abril do corrente ano, a área contígua a sua propriedade havia sido invadida, Fazenda Rancho da Mata Verde, imóvel cuja propriedade pertence ao Sr. Celso Gomes, CPF/MF nº 246.079.249-20. Posteriormente, no dia quinze de maio deste ano, foi informado por um áudio de um dos funcionários da fazenda de que os posseiros teriam “aberto atalho até a beira do rio”, dando a entender que poderia se tratar de invasão em seu imóvel. Ocorre que, poucos dias após o envio desse áudio ao Autor, Edinaldo, ora corréu, juntamente com alguns indivíduos, foram à sede da Fazenda Fontoura, e, dentre outras coisas, disseram ao gerente da fazenda que “não era pra ninguém descer até o Rio Fontoura novamente, pois lá havia vários tipos de pessoas, inclusive que não tinham nada a perder e que estavam como cachorros na coleira”. Diante da patente ameaça e turbação da posse, o Autor entrou em contato, via telefone celular com Edinaldo, explicando quais eram os limites de sua fazenda, informando que detinha toda a documentação da aquisição e que o grupo não poderia ameaçá-los ou ocupar sua propriedade. Inicialmente, Edinaldo, ora corréu, se mostrou disposto a conversar e receber a documentação comprobatória da aquisição da área pelo Autor, no entanto, não confirmou se estavam dentro dos limites da Fazenda Fontoura. Após chegar na sede da Fazenda Fontoura, com intuito de oferecer cópia dos documentos para os posseiros, Edinaldo e Jhou, corréus, o Autor tentou por várias vezes, vários dias, contato com os réus até que no dia trinta e um de julho ser informado de que o líder Jhou estaria levando algumas pessoas para dentro da área da Fazenda Fontoura e que havia orientado a não receber a documentação do Autor, sugerindo que “procurasse seus direitos”. Considerando a negativa dos réus em reunir-se com o Autor, bem como em razão das ameaças perpetradas contra si e contra os demais encontrados em seu imóvel e, ainda, pela necessidade de se constatar o esbulho possessório no dia cinco de agosto, sobrevoou a região da Fazenda Fontoura e fez fotos e vídeos com coordenadas geográficas que mostraram que parte do imóvel, havia sido invadido e estava sendo desmatado, ilegalmente pelos réus. Três dias após o voo, oito de agosto, o Autor foi procurado por Edinald que, em clara mudança de posicionamento, querendo se justificar, informou, por áudio, que não havia recebido o Autor com sua documentação por não ter autorização de, Jhou, ora réu, explanando, ainda, que a invasão à Fazenda Fontoura fora coordenada por Jhou que decidira extrapolar os limites do imóvel (Fazenda do Japonês), e que ele, Edinaldo, não tinha qualquer responsabilidade por tal esbulho, atribuindo a Jhou, o ingresso na Fazenda Fontoura com algumas pessoas que ele havia levado. Imediatamente após o voo, o Autor solicitou a confecção de laudo técnico confeccionado por engenheiro florestal habilitado, com as ferramentas corretas, para evidenciar, com exatidão, a data e o tamanho da área esbulhada e ilegalmente desmatada pelos posseiros, liderados pelos réus. O PARECER TÉCNICO REVELOU QUE A ÁREA, EFETIVAMENTE, FOI ESBULHADA E DESMATADA EM 128,75 HA (cento e vinte e oito hectares e setenta e cinco ares) A PARTIR DO DIA SETE DE JULHO DO CORRENTE ANO, na parte da Fazenda Fontoura que está matriculada sob o nº



9.179, CRI de Vila Rica – MT. De mais a mais, a continuidade dos réus sobre a fazenda de propriedade do Autor pode ocasionar tantos outros crimes ambientais, principalmente a provocação de incêndios/queimadas. Diante disso, o Autor, com intuito de evitar maiores danos, recorre, nesta ocasião, às vias judiciais para proceder à desmobilização dos réus invasores, de modo que saiam do local e se abstenham de impedir ou obstaculizar quaisquer atividades do Autor na área, bem como se abstenham de permanecer no local. Como a área invadida está dentro do município de Vila Rica-MT, onde produz, gera emprego e renda para a população local, se afigura necessária a ordem de imediata Reintegração do Autor na Posse como determina o artigo 560 e ss. do CPC, consignado no Mandado de Reintegração de Posse, art. 562, também do CPC, que o descumprimento da ordem judicial ensejará o crime de desobediência, além de aplicação de multa diária por dia de descumprimento, conforme artigo 497, do CPC.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de requerimento de redesignação de audiência formulada pela parte autora, em razão de estar acometido de enfermidade que impossibilita o seu comparecimento ao ato, com repouso absoluto por cinco dias, bem como pelo fato do nascimento da filha do patrono. Os autos vieram conclusos Decido. 1. Acolho o pedido formulado pela parte autora e REDESIGNO a audiência de justificação para a data de 07/03/2023, às 14:00 horas, que será realizada integralmente virtual através do sistema Teams ou outro disponível no momento, cujo link de acesso para as partes, advogados e testemunha é https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%23%2F1%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NGMxMThjYzEtOGQ5MC00Mzc0LTkwM2QtODJjMWQ2ZTJmZWw%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25227176b65a-0e3d-41ce-9183-db554439462e%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=2758d940-1cbd-4413-94ba-5c45c3fd9ac4&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true Saliento desde já, que o presente decisum será acompanhado de uma cartilha instrutória para viabilizar o acesso à audiência. 2. CITE-SE e INTIME-SE PESSOALMENTE os réus para comparecerem virtualmente à audiência de mediação na data designada, bem como aqueles que forem encontrados no local, esclarecendo que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado, com instrumento procuratório nos autos, ressaltando que o prazo para a defesa começa a contar a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 564, parágrafo único, CPC). Consigno que o Oficial de Justiça deverá se valer desta oportunidade para identificar e qualificar as pessoas que se fizerem presentes na área. 3. EXPEÇA-SE edital de citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1º, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. 4. Intimo a parte autora e os réus que possuem advogados constituídos, via DJE, para que se façam presentes, através de seu representante legal. 5. Por fim, DETERMINO que a parte autora tome providências para dar ampla publicidade da presente ação e seus prazos, valendo-se, para tanto, jornais e rádios locais, cartazes espalhados na região do conflito e outros meios que entender atingir esse objetivo, conforme determina o art. 554, §3º, do CPC. 6. Intimo a parte autora, que deverá se fazer presente através de seu representante legal, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o seu rol de testemunhas para a oitiva na audiência de justificação, que deverão ser intimadas para comparecimento ao ato solene nos moldes do art. 455 do CPC. 7. INTIMEM-SE o INCRA e o INTERMAT para, querendo, participar da audiência, bem como informar interesse no feito, remetendo eventuais informações sobre a área em litígio. 8. Os participantes serão ouvidos virtualmente no local onde estiverem através do referido sistema, havendo identificação positiva do interveniente e assegurada a não interferência externa no ambiente e coleta da manifestação (Provimento 15/2020/CGJMT, art. 4º, § 7º). 9. Dê ciência ao Ministério Público da audiência designada e à Defensoria Pública, por se tratar de conflito coletivo envolvendo parte hipossuficientes, nos termos do art. 565, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Intimo as partes, via DJE, da presente decisão.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANYELLY KARINI NUNES ROCHA, digitei.

CUIABÁ, 22 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitutional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-41 em 06/03/2023 15:31:44

Número do documento: 23022217433995700000107187417

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022217433995700000107187417>

Assinado eletronicamente por: ANYELLY KARINI NUNES ROCHA - 22/02/2023 17:43:40

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-41 em 06/03/2023 15:31:44

Número do documento: 23022217433995700000107187417

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022217433995700000107187417>

Assinado eletronicamente por: ANYELLY KARINI NUNES ROCHA - 22/02/2023 17:43:40